

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

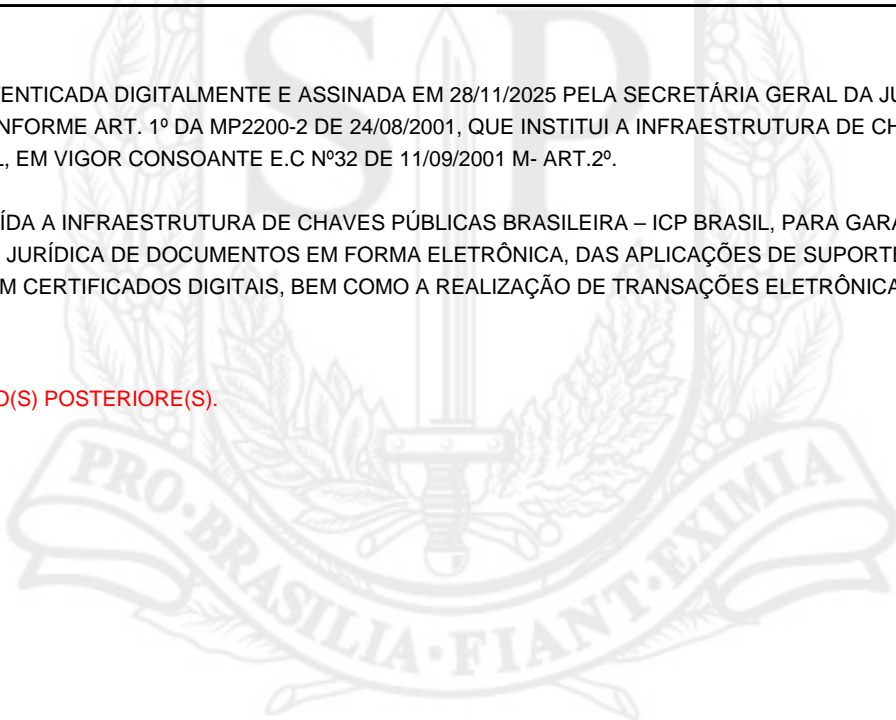
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VCI-FC HOLDING S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300675002	CNPJ 62.613.463/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 370.624/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:48:18	CÓDIGO DE CONTROLE 281445687
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.032.695/25-7



CONTROLE INTERNET
035422711-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DBE OK

CADASTRADO
E. R. Sindilojas - SP

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL VCI-FC HOLDING S.A				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Luis Antonio		NÚMERO 300	COMPLEMENTO 10and CJ104 P	CEP 01318-903	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.613.463/0001-86	NIRE - SEDE 3530067500-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Thiago Takuno (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 111 8/2	
ASSINATURA:			DATA: 11/11/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 197 SINDILOJAS 11 NOV. 2025 SÃO PAULO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINDILOJAS - SP DEFERIDO 12 NOV 2025 Raquel Sarciso Ribeiro Assessora Técnica de Registro Público RG: 14.070.511-9
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOPR O NÚMERO: 370.624/25-7

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

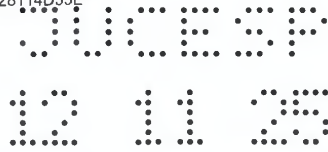
OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/99BPB-JR-TV6-BTUUC-7WKSC.



Certifico o registro sob o nº 370.624/25-7 em 12/11/2025 da empresa VCI-FC HOLDING S.A, NIRE nº 35300675002, protocolado sob o nº 5032695257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281445687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TTL HOLDING 26 S/A

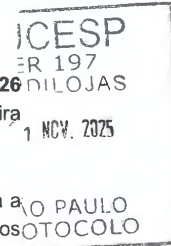
CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1 **Data, Hora e Local.** No dia 05 de novembro de 2025, às 9h, na sede da **TTL Holding 26 S/A**, localizada na Alameda Santos, nº 1.470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-903 ("**Companhia**").
- 2 **Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3 **Mesa.** Presidente: Rafael Pilotto Gonçalves; e Secretário: Leonardo Deeke Boguszewski.
- 4 **Ordem do dia.** Discutir e deliberar sobre (i) a alteração da razão social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a consignação da renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (iv) a nomeação e eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (v) a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.
- 5 **Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:
 - 5.1 aprovar a alteração da razão social da Companhia de TTL HOLDING 26 S/A para VCI-FC HOLDING S.A.
 - 5.1.1 Em razão da deliberação acima, o Artigo 1º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 1º - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), denominada **VCI-FC HOLDING S.A.** ("**Companhia**")."*
 - 5.2 aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Alameda Santos, nº 1.470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-903, para a Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01318-903.



Visto
Conferido
RG: 14.076.511-9



VISTO
CONFERIDO

5.2.1 Diante da deliberação ora aprovada, o *caput* do Artigo 2º do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

"A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, CEP 01318-903."

5.3 consignar as renúncias apresentadas pelos atuais Diretores da Companhia, Srs. (i) **Thiago Takuno**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 36.589.614-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 337.278.978-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **Lucas Silvino Craveiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.970.655-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 416.050.938-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-903, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

5.3.1 As renúncias apresentadas pelos Diretores da Companhia produzem efeitos imediatos, a partir desta data.

5.3.2 Os termos de renúncia apresentados pelos Diretores da Companhia foram assinados nesta data e arquivados na sede da Companhia, incluindo a outorga em relação à Companhia, pelos Srs. Thiago Takuno e Lucas Silvino Craveiro, acima qualificados, da mais ampla, completa e geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer valores e/ou obrigações, direitos e benefícios oriundos do cargo Diretor da Companhia que ocuparam até a presente data, nada mais tendo a reclamar ou pleitear a esse respeito, no presente ou futuro, seja a que título for, no Brasil ou exterior, em juízo ou fora dele.

5.4 aprovar a eleição dos seguintes novos membros para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos contados a partir desta data, permitida a reeleição:

(i) **RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.436.159-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 308.332.528-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima número 2277, conjunto 2002, CEP 01452-000, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e

(ii) **LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.592.566-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.088.039-80, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, Centro, CEP 80.420-210, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

5.4.2 Os Diretores ora eleitos tomaram posse e foram imediatamente investidos nos seus cargos na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, cujas cópias encontram-se anexas à presente ata, nos termos do **Anexo II**.

Visto
Confirmando
RG: 14.070.511-9





- 5.4.3 Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 5.5 aprovar a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações aprovadas acima, bem como outras alterações relacionadas à nova estrutura de governança corporativa a ser adotada pela Companhia. O estatuto social da Companhia, devidamente alterado, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.
- 5.6 autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros junto aos órgãos públicos que se façam necessários para tal fim.
- 6 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.
- 7 **ASSINATURAS.** Mesa: Presidente – Rafael Pilotto Gonzalez; e Secretário – Leonardo Deeke Boguszewski. Acionistas Presentes: Concept V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (p. Noronha Trust Ltda. – p. Felipe de Freitas Bonecker e Luiz Felipe da Costa Macedo); e Fener Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada I (p. Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Benatti Cunha).

Visto
Conferido
RG- 14.070.511-9


São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Esta ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Assinado por:

2C08BC81F895461...
RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ
Presidente

Assinado por:

29180A01004B40F...
LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI
Secretário



JUCESP
12 11 25

TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

CARTAS DE RENÚNCIA

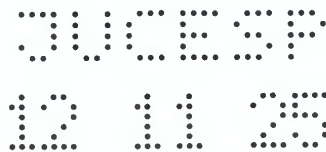
[Anexo a partir da página seguinte.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Visto
Conferido
RC. 14.070.511-9



Certifico o registro sob o nº 370.624/25-7 em 12/11/2025 da empresa VCI-FC HOLDING S.A, NIRE nº 35300675002, protocolado sob o nº 5032695257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281445687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

À **VCI-FC HOLDING S.A.**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista

São Paulo/SP – CEP 01318-903

Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, **THIAGO TAKUNO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 36.589.614-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 337.278.978-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira César, CEP 01418-903, venho por meio da presente carta, comunicar minha renúncia ao cargo de Diretor da **VCI-FC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.613.463/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.675.002, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01318-903 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito na Assembleia de Constituição da Companhia realizada em 1º de agosto de 2025.

Neste ato, outorgo à Companhia e recebo desta a mais ampla, completa e geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer valores e/ou obrigações, direitos e benefícios oriundos do cargo Diretor da Companhia que ocupei até a presente data, declarando nada mais ter a reclamar ou pleitear a esse respeito, no presente ou futuro, seja a que título for, no Brasil ou exterior, em juízo ou fora dele.

Assim, a partir desta, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu estatuto social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalização da minha renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Companhia.

DocuSigned by:

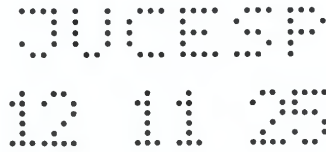
Thiago Takuno

ED69C5E520184ED

THIAGO TAKUNO

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-8





TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

À **VCI-FC HOLDING S.A.**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista

São Paulo/SP – CEP 01318-903

Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, **LUCAS SILVINO CRAVEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.970.655-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 416.050.938-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira César, CEP 01418-903, venho por meio da presente carta, comunicar minha renúncia ao cargo de Diretor da **VCI-FC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.613.463/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.675.002, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01318-903 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito na Assembleia de Constituição da Companhia realizada em 1º de agosto de 2025.

Neste ato, outorgo à Companhia e recebo desta a mais ampla, completa e geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer valores e/ou obrigações, direitos e benefícios oriundos do cargo Diretor da Companhia que ocupei até a presente data, declarando nada mais ter a reclamar ou pleitear a esse respeito, no presente ou futuro, seja a que título for, no Brasil ou exterior, em juízo ou fora dele.

Assim, a partir desta, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu estatuto social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalização da minha renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Companhia.

DocuSigned by:

Lucas Craveiro

94D595722B87468...

LUCAS SILVINO CRAVEIRO

Visto
Conferido
RA: 14.070.511-8



JUCESP
12 11 25

TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

[Anexo a partir da página seguinte.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9



Certifico o registro sob o nº 370.624/25-7 em 12/11/2025 da empresa VCI-FC HOLDING S.A, NIRE nº 35300675002, protocolado sob o nº 5032695257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281445687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 05 de novembro de 2025, na sede da **VCI-FC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.613.463/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.675.002, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01318-903 (“**Companhia**”), o Sr. **RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.436.159-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 308.332.528-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima número 2277, conjunto 2002, CEP 01452-000, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica, conforme eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, Parágrafo Segundo, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:

rafael Pilotto Gonçalez

2088DC81F896461

RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-8



JUCESP
12 11 25

TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 05 de novembro de 2025, na sede da **VCI-FC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.613.463/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.675.002, com sede na avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01318-903 (“Companhia”), o Sr. **LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.592.566-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.088.039-80, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, Centro, CEP 80.420-210, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica, conforme eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, Parágrafo Segundo, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:

Leonardo Deeke Boguszewski

28160A01004B40E

LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI

Visto
Conferido
RG: 14.076.611-9

JUCESP
12 11 25

TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[Anexo a partir da página seguinte.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9





TTL HOLDING 26 S/A

CNPJ/MF nº 62.613.463/0001-86

NIRE 35.300.675.002

“ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, pelo acordo de acionistas, a ser arquivado em sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), denominada VCI-FC HOLDING S.A. (“**Companhia**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, CEP 01318-903.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social exercer a atividade de holding, participando em outras sociedades não financeiras, no Brasil, na qualidade de acionista ou sócia.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por elas detidas, exceto se em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Artigo 6º - As ações da Companhia são indivisíveis e atribuem aos seus titulares o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente estatuto social.

Artigo 7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o resultado econômico da Companhia; (b) designar os administradores da Companhia, conforme aplicável; e (c) tratar de qualquer outro assunto

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-0





constante da ordem do dia; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como para os casos previstos neste estatuto social e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão especificar o dia, hora, local e ordem do dia e, conforme o caso, acompanhada do envio dos documentos de suporte necessários à análise das matérias objeto das deliberações, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, a convocação de uma Assembleia Geral será dispensada sempre que todos os acionistas: (i) comparecerem à Assembleia Geral; (ii) decidirem por escrito a matéria sujeita à deliberação; ou (iii) confirmarem por escrito estarem cientes do dia, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dos acionistas poderá ser representado em uma Assembleia Geral por outro acionista, administrador da Companhia ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral, dentre os presentes, seja ou não acionista. O Presidente da Assembleia Geral deve se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os acionistas possam ser claramente identificados, e possam ouvir uns aos outros, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10 - As deliberações dos acionistas em Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas mediante os votos favoráveis de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias, além daquelas requeridas em Lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (i) alteração deste estatuto social;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores;
- (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (iv) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9



- conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição ao capital em bens ou direitos;
- (v) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, eleição ou substituição de seus liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes;
 - (vi) eleição, destituição ou substituição do Diretor Presidente e Diretor Financeiro da subsidiária da Companhia, conforme aplicável;
 - (vii) aumento ou redução de capital social, com emissão ou cancelamento de ações ou quotas, conforme aplicável, da Companhia e de suas subsidiárias;
 - (viii) reorganização societária de qualquer natureza da Companhia e suas subsidiárias;
 - (ix) cisão, fusão, incorporação, reorganização societária ou qualquer outra operação que resulte na alteração do controle ou da estrutura societária da Companhia e/ou suas subsidiárias;
 - (x) alterações ao acordo de acionistas ou ao estatuto social de suas subsidiárias;
 - (xi) dissolução, liquidação ou encerramento das atividades exercidas pela Companhia e/ou suas subsidiárias; e
 - (xii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada e dirigida por uma Diretoria ("Diretoria"), composta por 2 (dois) membros ("Diretores"), acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas em Assembleia Geral, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá mandato de 3 (três) anos prorrogável até que seu sucessor seja eleito e tome posse mediante assinatura do termo de posse, sendo possível a recondução, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Os Diretores deverão declarar, no ato de sua posse, que não estão impedidos de administrar a Companhia, seja em virtude de leis especiais, seja em razão de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos de tal condenação, ou em razão de pena que os impeça, ainda que temporariamente, de serem elegíveis a cargos públicos, ou em razão de qualquer condenação relacionada a crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento, o qual deverá ser averbado no livro de registro de atas de reunião da Diretoria.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este estatuto social;
- (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral confiar a este órgão;
- (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9



- (iv) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Primeiro abaixo, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos e/ou documentos sejam celebrados e/ou assinados em conformidade com este estatuto social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e um procurador, devidamente constituído, em conjunto; ou (iii) 1 (um) procurador, devidamente constituído, na hipótese de representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados aos procuradores e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e será instalado a qualquer momento a pedido de qualquer dos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, sendo que em caso de instalação será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações para este órgão e deverá desempenhá-las em conformidade com o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1 Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Do resultado do exercício serão deduzidos,

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9





antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Eventual saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais e o quanto previsto no Acordo de Acionistas, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quatro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no referido exercício social.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19 - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria que contrariarem o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada a este estatuto social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara Internacional de Comércio ("ICC"), nos termos do regulamento da ICC em vigor na data do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

Artigo 21 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença será proferida.

Artigo 22 - O idioma da arbitragem será o português, mas os acionistas poderão apresentar documentos em inglês ou português sem necessidade de tradução.

Artigo 23 - O tribunal arbitral não recorrerá às normas de equidade para resolver Disputas a ele submetidas.

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9



JUCESP
12 11 25

Artigo 24 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento.

Artigo 25 - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7, da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A, da Lei de Arbitragem; (iii) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 e do Artigo 33, Parágrafo Quarto, da Lei de Arbitragem; e (v) quaisquer outros conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

Artigo 26 - Todas as arbitragens conduzidas com base nesta cláusula de arbitragem serão mantidas estritamente confidenciais. A confidencialidade cobrirá a existência da arbitragem e todas as informações divulgadas durante tais arbitragens, bem como qualquer decisão ou sentença arbitral prolatada durante a arbitragem. As informações sujeitas à confidencialidade não podem ser divulgadas a um terceiro sem o consentimento por escrito dos demais acionistas. Não obstante, um acionista não será impedido de divulgar tais informações: (i) se o acionista for obrigado a divulgá-las de acordo com uma lei ou uma decisão de uma autoridade, (ii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade; ou (iii) para obter aconselhamento ou assessoria de seus consultores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, os quais também devem se obrigar a manter tais informações estritamente confidenciais.

Artigo 27 - O tribunal arbitral poderá alocar a cada acionista os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais e custos administrativos, conforme considere razoável. Ao fazer tal alocação, o tribunal arbitral deve considerar o sucesso relativo dos acionistas em seus pedidos, reconvenções e defesas."

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

Mesa:

Assinado por:
Rafael Pilotto Gonçalves
2C08BC81F896461...

RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ
Presidente

Assinado por:
Leonardo Deeke Boguszewski
29160A01004B40F...

LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI
Secretário

* * *



JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

1125

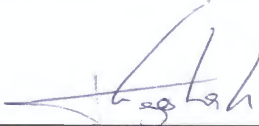
Eu, **Thiago Takuno**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 380.177, expedida em 20/07/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.278.978-48, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que os documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticas e condizem com as originais:

- 1 via da OAB/SP de Thiago Takuno, contendo 1 página;
- 1 via da capa de requerimento, contendo 3 páginas;
- 1 via do documento básico de entrada, contendo 1 página;

- 3 vias da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TTL Holding 26 S.A. ANEXO I Termo de renúncia dos Srs. Thiago Takuno e Lucas Craveiro. ANEXO II Termo de Posse dos Srs. Rafael Pilotto González e Leonardo Deeke Boguszewsk. Contendo 18 páginas no total, cada via;

- 1 via da declaração de licenciamento, contendo 2 páginas;
- 1 via da CNH do Sr. RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ, contendo 1 página;
- 1 via da CNH do Sr. LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI, contendo 1 página;

São Paulo, 11 de novembro de 2025.



Thiago Takuno

OAB/SP nº 380.177

